



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 471000679/2016 /SEDRO

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.097/0001-02, neste ato representada por sua Secretária de Estado Adjunta, **Izabel Cristina Chiodi de Freitas**, residente na Rua Treze de Junho, 86, Três Barras, Contagem, CEP 32040-130, Belo Horizonte - MG, portadora da CI nº M-0350984 SSP/MG e do CPF nº 217.632.756-04, doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA, sediada na Praça Antônio Pereira, 280, Centro, CEP 39536-000, INDAIABIRA - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.614.599/0001-16, adiante denominado(a) apenas **CONVENIENTE**, representado(a) por seu Prefeito, **Vanderlúcio de Oliveira**, residente na Rua Ademar Alves, s/nº - Centro, CEP 39536-000, INDAIABIRA - MG, portador(a) da CI nº M-9.166.315 SSP/MG e do CPF nº 042.293.726-63, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de **pavimentação asfáltica**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, garantir infraestrutura básica a população do município beneficiado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao(a) CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;



- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao(à) CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;



- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
- x) assumir exclusivamente a reponsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- y) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- z) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

- aa) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- bb) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;



cc) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

H.B - Compete, ainda, ao CONVENENTE, nos casos de convênios que tenham por objeto a construção de poço artesiano:

aaa) fazer a avaliação quadrimestral da água do poço artesiano, de forma a garantir a qualidade da mesma para o consumo pela população;

bbb) providenciar o imediato fechamento do poço artesiano, caso a água seja insuficiente para seu funcionamento ou imprópria para o consumo, a fim de se evitar a ocorrência de acidentes;

ccc) fazer a manutenção técnica dos equipamentos do poço artesiano de forma a garantir seu funcionamento permanente;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$ 106.661,28** (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), assim discriminado:

a) **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

b) **R\$ 6.661,28** (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENENTE, correspondente ao percentual de (6,66%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº **23650-0**, agência nº **2705-7**, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo(a) CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “o”, deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da



data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do(a) CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1471 15 451 147 4480 0001 4 4 40 41 01 0 10 8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 09.03.01-15.452.0031.3067-44905100 do orçamento do(a) CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(A) CONVENIENTE apresentará ao(a) CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do(a) CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O(A) CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENIENTE apresentará ao(a) CONCEDENTE prestação de contas:

- a) **PARCIAL**: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- b) **FINAL**: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao(a) CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do(a) CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado os § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao(a) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o(a) CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:



- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento **vigora por 730 dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo(a) CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a proposta de alteração para ampliação do objeto for apresentada após a conclusão de sua execução, nos termos do § 2º do art. 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, o aditamento estará limitado ao valor da economia alcançada, vedada a adição de novos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo(a) CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

- a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao(à) CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.



SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o(a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

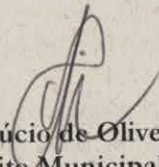
SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

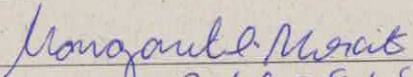
Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

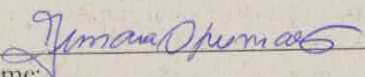

Izabel Cristina Chiodi de Freitas
Secretária de Estado Adjunta


Alexandre Bitencourt Hayne
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 142.881 - MASP 1.277.013-2


Vanderlúcio de Oliveira
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1) 
Nome: Monizaulo Moura
Endereço: ru-3655818
CPF:

2) 
Nome: Juliana Oliveira
Endereço:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000861/2016

DATA DO REGISTRO: 01/06/2016

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA **CNPJ:** 05.475.097/0001-02

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 14º andar **Bairro:** Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte **UF:** mg **CEP:** 31.630-901 **Telefone:** (31)39158-7639

E-mail do Setor de Convênio: gabinete@urbano.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Izabel Cristina Chiodi De Freitas **CPF:** 217.632.756-04

CI/Órgão Exp.: m0350984 / SSPMG/ **Cargo:** Secretária de Estado Adjunta

Endereço residencial: rua treze de junho, 86 **Bairro:** três barras

Cidade: Contagem **UF:** mg **CEP:** 32.040-130

Telefone do setor de (31) 3352-9465 **E-mail setor de convênios:** belchiodi@yahoo.com.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA **CNPJ:** 01.614.599/0001-16

Endereço: Praça Antônio Pereira no. 280 **Bairro:** CENTRO

Cidade: INDAIABIRA **UF:** MG **CEP:** 39.536-000

Telefone/ FAX: (38) 3824-9118 **E-mail institucional:** adm.indaia@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Vanderlúcio de Oliveira **CPF:** 042.293.726-63

CI/Órgão Exp.: m-9.166.315/SSP/MG **Cargo:** Prefeito **Data de Vencimento do Mandato:** 31/12/2016

Endereço residencial: Rua Ademar Alves **Bairro:** 00

Cidade: INDAIABIRA **UF:** MG **CEP:** 39.536-000

Telefone pessoal: (38) 3824-9118 **E-mail pessoal:** indaiabiramg@yahoo.com.br

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

1.1 - Natureza Especial: -

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

2 - Origem dos recursos: Concedente - Emenda Parlamentar - Contrapartida

2.1 - Selecionar Parlamentar:

2.2 - Contrapartida: Não Financeira

2.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira: 09.03.01-15.452.0031.3067-44905100

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Pavimentação	Asfáltica	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.661,28

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000861/2016

DATA DO REGISTRO: 01/06/2016

Asfalta na sede do povoado de Barra de Areia

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Povoado de Barra de Areia	00	indaibira	39.536-000	INDAIABIRA	povoado

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

O presente texto tem por objetivo atender a Comunidade de Barra Areia visando atender e da qualidade de vida a toda comunidade.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: População 7.2 - Quantidade: 1200

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 730

9 - Conta específica

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
1	2705-7	23650-0	INDAIABIRA

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do convenente (se for o caso):

10 - Equipe executora do convênio de saída:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
VANDERLUCIO DE OLIVEIRA		(38) 3824-9118	vaneiarodrigues@yahoo.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
VANDERLUCIO DE OLIVEIRA		(38) 3824-9118	PMINDAIABIRAMG@YAHOO.COM.BR

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
ANTÔNIO COELHO CAMPOS	CREA 55434	(38) 3824-9118	PMINDAIABIRAMG@YAHOO.COM.BR

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - REFORMA OU OBRA - Pavimentação - Asfáltica

Especificação da etapa, fase ou atividade	IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos)
	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000861/2016

DATA DO REGISTRO: 01/06/2016

1	1- Serviços Preliminares	un	1,00	30
2	2- Pavimentação	un	1,00	60
3	3- Drenagem	un	1,00	60

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	1- Serviços Preliminares	un	1,00	R\$ 1.495,91	R\$ 0,00	R\$ 1.495,91
1	2- Pavimentação	un	1,00	R\$ 60.171,82	R\$ 0,00	R\$ 60.171,82
1	3- Drenagem	un	1,00	R\$ 44.993,55	R\$ 0,00	R\$ 44.993,55
VALOR TOTAL						R\$ 106.661,28

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 100.000,00	93,75	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 6.661,28	6,25	6,66
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 106.661,28		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE

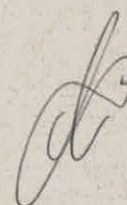
Mês	Ano	Valor
Maio	2016	R\$ 100.000,00

CONVENENTE

Mês	Ano	Valor
Junho	2016	R\$ 6.661,28

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.



PLANO DE TRABALHO

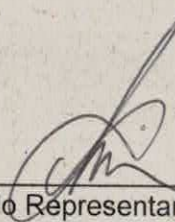
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000861/2016

DATA DO REGISTRO: 01/06/2016

VIII - DECLARAÇÃO

Local

1 / 1
Data


Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: NOSSA CIDADE MELHOR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1471 15 451 147 4480 0001 4 4 40 41 01 0 10 8 /	R\$ 100.000,00	Não



PLANO DE TRABALHO

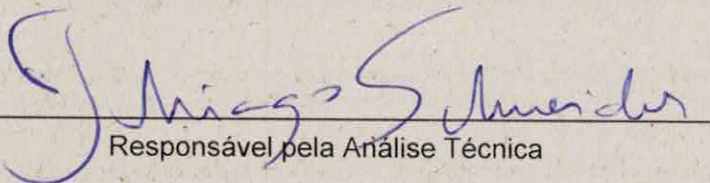
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000861/2016

DATA DO REGISTRO: 01/06/2016

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

Considerando que o Convênio a ser firmado é devidamente inserido no contexto das ações da SEDRU, este se destina à implantação de ações urbanísticas visando ao aumento da infraestrutura urbana. As despesas decorrentes do Convênio correrão pelas dotações orçamentárias a serem informadas pela SEDRU. A implantação da pavimentação de vias públicas em questão se faz necessária, tendo em vista a precária condição da via que vem dificultando o tráfego e colocando em risco a segurança da população local. Assim, o objeto solicitado contribuirá para a melhoria da condição do tráfego e, conseqüentemente, da segurança da população. Tal benfeitoria representa uma melhoria da qualidade de vida na região. O presente projeto e planilha orçamentária encontram-se elaborados dentro das normas técnicas vigentes. O cronograma físico-financeiro foi elaborado observando os prazos compatíveis com as atividades a serem executadas. Ante o exposto, esta Área Técnica opina favoravelmente à sua aprovação.


Responsável pela Análise Técnica

Thiago Schneider dos S. e Souza
Masp. 1.296.768-3

Carimbo de identificação

___/___/___

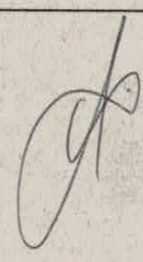
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

___/___/___

Data



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000861/2016

DATA DO REGISTRO: 01/06/2016

PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável

Procedência: Núcleo de Apoio Técnico - NAT

Interessados: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana ? SEDRU e o Município de Indaiabira/MG.

Número: 4766

Data: 20 de junho de 2016

Assunto: Convênio ? Celebração ? Análise e Aprovação Jurídica.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica relativa ao convênio a ser celebrado com o Município de Indaiabira/MG, cujo objeto é a pavimentação asfáltica naquela localidade.

A unidade de execução da SEDRU, ao analisar por completo o presente expediente, inclusive a documentação pré-existente, se manifestou favorável à celebração do convênio, conforme se verifica da Nota Técnica jungida aos autos, restando preenchido os termos do art. 16 do Decreto Estadual nº 46.319/13.

Somando-se a isso, o feito encontra-se devidamente instruído - segundo informações prestadas pela Coordenação de Convênios com os Municípios na listagem inicial da Pasta Administrativa - com toda a documentação pertinente.

Ademais, cumpre dizer que não cabe a esta Assessoria Jurídica a conferência da legitimidade das declarações prestadas pelos entes envolvidos, autos ou suprir a função de análise técnica, seja em razão da ausência de expertise, seja porque configuraria usurpação de competência.

Também não nos cabe analisar questões de oportunidade e conveniência da Administração Pública, de sorte que este Parecer se restringe a verificar as questões jurídicas que envolvem o presente caso, e, principalmente, aprovar ou não a minuta do convênio em questão.

Feitas estas considerações preliminares passa-se ao exame jurídico do expediente.

Para tanto, é importante trazer à baila as disposições constantes do art. 157 da Lei Delegada nº 180/2011 que elenca as competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana ? SEDRU, in verbis:

?Art. 157: A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana ? Sedru ?, a que se refere o inciso VIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, competindo-lhe:

I ? formular planos, programas, propostas e estratégias em sua área de competência, inclusive as de habitação de interesse social, de saneamento básico e ambiental, urbanos e rurais, e de apoio à infraestrutura urbana, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e demais órgãos e entidades da administração pública, observadas as diretrizes governamentais;

II ? coordenar a política estadual de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, bem como promover e supervisionar sua execução;

III ? apoiar o associativismo municipal e a integração dos municípios de uma mesma microrregião;

IV ? prestar assistência técnica aos municípios e difundir os instrumentos de planejamento e gestão de cidades, em temas específicos de sua competência;

V ? elaborar, direta ou indiretamente, em temas específicos de sua competência, notadamente sobre planejamento territorial, estudos, pesquisas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento municipal e regional ou contratar sua realização;

VI ? regular a expansão urbana e emitir anuência prévia, incluindo prestação de serviços de análise dos projetos e sua respectiva precificação, para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

a) loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, tal como área de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

b) loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

c) loteamento que abranja área superior a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados);

VII ? integrar programas, projetos e atividades urbanos e rurais, federais, estaduais ou municipais, de desenvolvimento regional e urbano, de infraestrutura urbana, de saneamento básico e ambiental e de habitação de interesse social;

VIII ? articular-se com instituições públicas e privadas que atuem em sua área de competência, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto na competitividade e na qualidade de vida das cidades;

IX ? articular-se com a União e com órgãos e entidades de fomento e desenvolvimento nacionais e internacionais, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando à captação de recursos para programas e projetos relacionados a sua competência, observadas as diretrizes específicas;

X ? desenvolver, no âmbito de sua competência, ações para a estruturação de consórcios públicos e parcerias no âmbito estadual e apoiar os municípios para a consecução de tal finalidade;

XI ? promover parcerias entre o Estado e os municípios para a construção de habitações e a realização de melhorias habitacionais nas zonas rurais, em articulação com a Seapa, admitindo-se, excepcionalmente, a execução direta nos casos não onerosos para o mutuário;

XII ? articular-se com os municípios e com órgãos e entidades competentes para a viabilização de infraestrutura e a regularização urbanística de vilas e favelas, com vistas à execução direta ou indireta;

XIII ? exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, em especial na regulação da expansão urbana, de que trata o inciso VI, cobrando taxas e aplicando sanções previstas em lei, e gerir receitas específicas;

XIV ? coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana;

XV ? formular, por meio de agências, em articulação com as secretarias e entidades do Estado e com os municípios metropolitanos, planos e programas em sua área de atuação e apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das regiões metropolitanas do Estado;

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000861/2016

DATA DO REGISTRO: 01/06/2016

XVI ? implementar e consolidar o modelo institucional de gestão metropolitana, em conformidade com o art. 65 da Constituição do Estado e com a legislação pertinente.

XVII - promover a discriminação e a arrecadação de terras devolutas urbanas, realizar a sua gestão e administrar as terras arrecadadas até que recebam destinação específica;

(Inciso acrescentado pelo art. 10 da Lei nº 21.693, de 26/3/2015.)

XVIII - organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro urbano do Estado, bem como identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado à atividade agropecuária.

(Inciso acrescentado pelo art. 10 da Lei nº 21.693, de 26/3/2015.)

§ 1º Nos órgãos e instituições responsáveis pela gestão de região metropolitana, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana representará o Poder Executivo, quando designado pelo Governador.

§ 2º Os projetos estratégicos em território metropolitano geridos pelas secretarias e entidades do Estado serão compatíveis com as macrodiretrizes da estratégia metropolitana governamental, e sua operacionalização será precedida de articulação no âmbito dos órgãos e instituições a que se refere o § 1º. (Artigo com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 21.082, de 27/12/2013.)?

O art. 2º do Decreto Estadual nº 45.734/11, por sua vez, discorre sobre a organização da Secretaria e ratifica as finalidades e competências previstas na aludida Lei Delegada, veja:

?Art. 2º A SEDRU tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, competindo-lhe:

I - formular planos, programas, propostas e estratégias em sua área de competência, inclusive as de habitação de interesse social, de saneamento básico e ambiental, urbano e rural, e de apoio à infraestrutura urbana, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ? SEPLAG, e demais órgãos e entidades da administração pública, observadas as diretrizes governamentais;

- coordenar a política estadual de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, bem como promover e supervisionar sua execução;

- apoiar o associativismo municipal e a integração dos municípios de uma mesma microrregião;

IV - prestar assistência técnica aos municípios e difundir os instrumentos de planejamento e gestão de cidades, em temas específicos de sua competência;

V - elaborar, direta ou indiretamente, em temas específicos de sua competência, notadamente sobre planejamento territorial, estudos, pesquisas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento municipal e regional ou contratar sua realização;

VI - regular a expansão urbana e emitir anuência prévia, incluindo prestação de serviços de análise dos projetos e sua respectiva precificação, para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

a) loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, tal como área de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

b) loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas; e

c) loteamento que abranja área superior a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados);

VII - integrar programas, projetos e atividades urbanos e rurais, federais, estaduais ou municipais, de desenvolvimento regional e urbano, de infraestrutura urbana, de saneamento básico e ambiental e de habitação de interesse social;

VIII - articular-se com instituições públicas e privadas que atuem em sua área de competência, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto na competitividade e na qualidade de vida das cidades;

IX - articular-se com a União e com órgãos e entidades de fomento e desenvolvimento, nacionais e internacionais, sob a coordenação da SEPLAG, visando à captação de recursos para programas e projetos relacionados a sua competência, observadas as diretrizes específicas;

X - desenvolver, no âmbito de sua competência, ações para a estruturação de consórcios públicos e parcerias no âmbito estadual e apoiar os municípios para a consecução de tal finalidade;

XI - promover parcerias entre o Estado e os municípios para a construção de habitações e a realização de melhorias habitacionais nas zonas rurais, em articulação com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ? SEAPA, admitindo-se, excepcionalmente, a execução direta nos casos não onerosos para o mutuário;

XII - articular-se com os municípios e com órgãos e entidades competentes para a viabilização de infraestrutura e a regularização urbanística de vilas e favelas, com vistas à execução direta ou indireta;

XIII - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, em especial na regulação da expansão urbana de que trata o inciso VI, cobrando taxas e aplicando sanções previstas em lei, e gerir receitas específicas;

XIV - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana;

XV - formular, por meio de agências, em articulação com as secretarias e entidades do Estado e com os municípios metropolitanos, planos e programas em sua área de atuação e apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das regiões metropolitanas do Estado; e

XVI - implementar e consolidar o modelo institucional de gestão metropolitana, em conformidade com o art. 65 da Constituição do Estado e com a legislação pertinente.

§ 1º Nos órgãos e instituições responsáveis pela gestão de região metropolitana, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana representará o Poder Executivo, quando designado pelo Governador.

§ 2º Os projetos estratégicos em território metropolitano geridos pelas secretarias e entidades do Estado serão compatíveis com as macrodiretrizes da estratégia metropolitana governamental e sua operacionalização será precedida de articulação no âmbito dos órgãos e instituições a que se refere o § 1º. (Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.503, de 7/5/2014.)?

Pois bem, de uma simples análise dos dispositivos supramencionados, verifica-se, pois, o papel de relevo desta Secretaria perante o Governo Estadual, eis que a mesma detém como competência e finalidade principal o apoio aos Municípios para a concretização de três pilares sólidos de qualquer política pública, a saber: habitação de interesse social, de saneamento básico e ambiental, urbano e rural, e de apoio à infraestrutura urbana.

Tanto isso é verdade que a SEDRU, por intermédio de recursos financeiros provenientes de programas de governo e/ou emendas parlamentares, firma com os Municípios instrumentos jurídicos de cooperação, onde Concedente e Conveniente assumem obrigações recíprocas, já que o interesse público é comum entre as partes.

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000861/2016

DATA DO REGISTRO: 01/06/2016

Frisa-se que, sem a parceria com o Estado, a efetivação das políticas públicas municipais seria algo impossível, eis que, atualmente, a atividade financeira dos Municípios mal consegue manter a sua própria estrutura administrativa, o que não dizer atender as inúmeras necessidades da população local, razão pela qual a referida articulação entre os entes se torna uma ferramenta viável para a consolidação de programas, propostas e estratégias governamentais.

Nos dizeres de Sidney Bittencourt,

?a escassez de recursos necessários para o desenvolvimento dos serviços a serem prestados à comunidade e o constante surgimento de inovações procedimentais e tecnológicas impulsionaram o Estado a desenvolver mecanismos mitigadores da sua ação monopolista. Em consequência, diante de um enorme déficit fiscal, viu-se o País na última década envolvido numa transição importante: do Estado Empresário para o Estado Regulador, acentuando-se as várias formas de parceria.?

Ainda segundo o autor,

?sobreveio a concepção de se atender aos mais prementes anseios da sociedade mediante a adequada comunhão de acordos de vontade, buscando, por intermédio de um sistema regulatório, uma parceria entre os entes da federação e entre estes e o particulares.?

Por isso, essa cooperação, principalmente financeira, entre os entes da federação, alcançou status de norma constitucional, cabendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinar por meio de lei as referidas parcerias, conforme se depreende do art. 241 da CF/88, que assim dispõe:

?Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (g.n)

Em Minas Gerais, o ato normativo que disciplina os convênios para a transferência de recursos financeiros é o Decreto Estadual nº 46.319/13 que, em seus arts. 1º e 2º, inciso I, II e III, assim dispõem:

?Art. 1º Este Decreto regulamenta a transferência de recursos financeiros mediante convênio de saída, inclusive sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, celebrado pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual com órgãos e entidades públicas, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio de saída: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento de interesse recíproco, em que o concedente integra a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por meio do qual são conjugados esforços, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para a realização de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, mediante a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual;

II - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio de saída;

III - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública, ou consórcio público ou ainda, entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela execução do convênio de saída.?

Bem de ver que vários são os convênios de ordem financeira celebrados entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios com vistas a executar obras que vão ao encontro das políticas públicas a cargo da SEDRU, exatamente como ocorre no presente caso.

Porém, para que a celebração do presente Convênio possa ser levada a cabo, imprescindível a observância do aludido Decreto de regência, em especial os seus artigos 12 e seguintes, com destaque para a regularidade do Município Convenente de modo a atender ao disposto na legislação aplicável quanto à regularidade fiscal e habilitação jurídica (art. 13), o que presume terem sido observados e respeitados pelas unidades de execução da SEDRU, tendo em vista a listagem inicial da Pasta Administrativa devidamente assinada pelo responsável legal.

Assevera-se que, a conferência da documentação técnica, mormente conteúdo do Plano de Trabalho, ART's, Planilha Orçamentárias de custos, dentre outros, escapa à competência desta Assessoria Jurídica, pois, como dito, seus membros não detêm expertise para tanto além de configurar inequívoca usurpação de competência.

Passa-se, então, à análise da minuta do convênio, bem como documentos de cunho eminentemente jurídicos, nos termos dos artigos 38, parágrafo único e 116, ambos da Lei nº 8.666/93.

É, no que tange ao instrumento jurídico propriamente dito, importante referendar os artigos 26 e 27 do Decreto Estadual nº 46.319/13, que indica as cláusulas essenciais que deve conter todo e qualquer convênio financeiro de saída, veja:

?Art. 26. O convênio de saída será formalizado por instrumento que contenha, no mínimo:

- I - o preâmbulo com a numeração sequencial do instrumento e a qualificação completa das partes e dos respectivos representantes legais; e
- II - as cláusulas obrigatórias exigidas por este Decreto e pela legislação específica, bem como as cláusulas facultativas relativas ao objeto pactuado.

Art. 27. São cláusulas obrigatórias as que estabeleçam:

- I - a descrição do objeto e sua finalidade, em consonância com o plano de trabalho que integrará o convênio;
- II - a vigência do convênio de saída, na qual deverá estar compreendido o prazo de execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho, vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000861/2016

DATA DO REGISTRO: 01/06/2016

- III - as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, bem como, quando houver, dos intervenientes;
 - IV - a dotação orçamentária, composta da classificação funcional-programática e econômica da despesa;
 - V - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;
 - VI - a forma de alocação dos recursos financeiros para atender ao objeto do convênio;
 - VII - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica criada para este fim;
 - VIII - a indicação da forma de monitoramento, de acompanhamento e de fiscalização da execução do convênio;
 - IX - a forma de divulgação e publicidade do convênio para a comunidade beneficiada e para o Poder Legislativo; (Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 46.831, de 14/9/2015.)
 - X - o compromisso do conveniente de não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude do convênio de saída ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do convênio de saída, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
 - XI - as formas de alteração das cláusulas pactuadas, inclusive no que se refere à prorrogação de ofício da vigência do instrumento, antes do seu término, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos;
 - XII - a prestação de contas do conveniente;
 - XIII - as situações que ensejam a denúncia ou a rescisão do convênio;
 - XIV - a definição da propriedade dos bens que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão da execução do convênio de saída, observada a legislação específica;
 - XV - a indicação do foro da comarca do concedente para dirimir dúvidas sobre o convênio de saída; e
 - XVI - a definição sobre os direitos autorais e a propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos na execução dos convênios de saída.
- § 1º Quando o convênio de saída possuir intervenientes, deverão constar no seu instrumento as cláusulas que prevejam as condições da interveniência.
- § 2º A celebração do convênio de saída cuja duração ultrapasse um exercício financeiro dependerá de previsão, no Plano Plurianual de Ação Governamental ? PPAG, dos recursos para atender a despesa de exercícios futuros.?

Diante da análise da minuta apresentada podemos inferir que as cláusulas, principalmente as obrigatórias, estão previstas de forma clara, até porque foi utilizado o instrumento jurídico padrão disponibilizado pelo próprio Governo do Estado no site do Sistema de Convênios de Saída ? SIGCON/SAÍDA (<http://saida.convenios.mg.gov.br/noticias/63-projetos-padrao>) para os novos ajustes financeiros firmados à luz do novo Decreto de regência.

Noutro giro, importante consideração concerne à elaboração do plano de trabalho anexo à minuta do Convênio, respeitando o que determina o Decreto Estadual nº 46.319/13, bem como o art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao objeto e a finalidade, descritos nas cláusulas primeira e segunda, respectivamente, o Convênio também é claro neste sentido, cumprindo o que determina o art. 27, inciso I, do Decreto Estadual 46.319/13, bem como o inciso I, do § 1º, do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93.

As obrigações das partes estão perfeitamente descritas, conforme detalhadas na cláusula terceira.

Quanto à regularidade jurídica do imóvel onde se executarão as obras objeto do convênio, a pasta administrativa encontra-se instruída nos termos do art. 10, § 3º, inciso I (Declaração de Domínio Público ? fl. 14), da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015.

Com relação ao crédito orçamentário no qual a despesa será consignada, com a respectiva codificação, acha-se descrita na cláusula quinta, que, aliás, encontra guarida na ?Declaração de Disponibilidade Orçamentária? juntada pelo Ordenador de Despesa a presente pasta administrativa (fl. 56), com fulcro no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, esta Assessoria Jurídica informa que adentrou apenas aos aspectos jurídicos e legais que envolvem o presente Convênio, mormente a minuta do referido ajuste e suas cláusulas obrigatórias. O teor das obrigações dos partícipes e a forma de execução destas não foram analisadas, por se tratarem de questões inerentes ao mérito administrativo do gestor público, salvo se presente uma ilegalidade, o que não é o caso.

Diante do exposto e das declarações constantes da pasta administrativa, em especial a Nota Técnica juntada aos autos e emitida pela unidade de execução responsável pelo presente expediente, na sua esfera de atribuição das quais não nos cabe conferir a legitimidade ou emitir juízo de valor, esta Assessoria Jurídica, valendo-se de suas atribuições previstas de forma expressa no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.734/2011, não vislumbra óbice jurídico e legal à celebração deste Convênio, conforme minuta analisada, afigurando-se como o instrumento jurídico adequado à consecução dos fins colimados.



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000861/2016

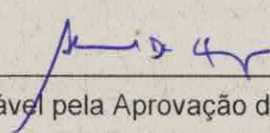
DATA DO REGISTRO: 01/06/2016

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

__/__/__

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

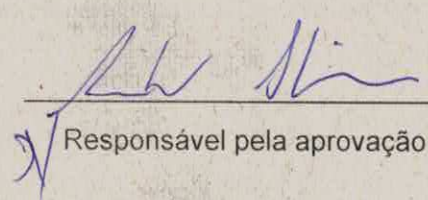
__/__/__

Data

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

André Santiago Lima
MASP 752.903-5



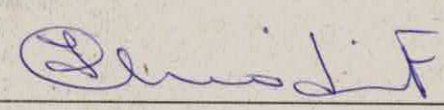
Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

__/__/__

Data

Izabel Chiodi
MASP: 372.193-3
Secretária de Estado Adjunta



Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

__/__/__

Data

GP954 - Realde de Proteção. Abertura da sessão pública 07:07h, às 9 horas - Envio de proposta. Edital disponível gratuitamente no mesmo site.

tida: R\$1.584,64. Dotação Orçamentária Estadual: 1471.15.451.147.4800.1.4.4.0.4.1.0.10.8. Assinatura: 20/06/2016. Vigência: 730 dias.

REGIÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2016/0102 - PES. Objeto: Serviços de Portaria e Proteção de Bens Particulares e Ambientais da COPASA MG.

REGIÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2016/3005 - P.M. (COTA RESERVADA PARA ME/EP). Objeto: Dispositivo Plástico para Lazer em Polietileno.

ADIRETORIA

26 cm - 30.847367-1



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Empresas filiais

CNPJ/MF Nº 17.281.106/0001-03

NIRE 13.109.350-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSIDBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15:00 horas do dia 07 de julho de 2016.

(i) Contratação de operação de longo prazo, por meio de emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações.

A fim de facilitar o acesso dos Senhores Acionistas à Assembleia, solicitem a entrega dos seguintes documentos na sede da Companhia, aos cuidados da Divisão de Relações com Investidores: até o dia 05 de julho de 2016.

(ii) Contratação de operação de longo prazo, por meio de emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

Marcos Antônio de Rezende Teixeira

Presidente do Conselho de Administração

8 cm - 30.847512-1



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Empresas filiais

CNPJ/MF Nº 17.281.106/0001-03

NIRE 13.109.350-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSIDBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15:00 horas do dia 07 de julho de 2016.

(i) Contratação de operação de longo prazo, por meio de emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações.

A fim de facilitar o acesso dos Senhores Acionistas à Assembleia, solicitem a entrega dos seguintes documentos na sede da Companhia, aos cuidados da Divisão de Relações com Investidores: até o dia 05 de julho de 2016.

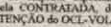
(ii) Contratação de operação de longo prazo, por meio de emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

Marcos Antônio de Rezende Teixeira

Presidente do Conselho de Administração

8 cm - 30.847512-1



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Empresas filiais

CNPJ/MF Nº 17.281.106/0001-03

NIRE 13.109.350-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSIDBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15:00 horas do dia 07 de julho de 2016.

(i) Contratação de operação de longo prazo, por meio de emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações.

A fim de facilitar o acesso dos Senhores Acionistas à Assembleia, solicitem a entrega dos seguintes documentos na sede da Companhia, aos cuidados da Divisão de Relações com Investidores: até o dia 05 de julho de 2016.

(ii) Contratação de operação de longo prazo, por meio de emissão de debêntures simples ou conversíveis em ações.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

Marcos Antônio de Rezende Teixeira

Presidente do Conselho de Administração

8 cm - 30.847512-1

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CNPJ 03.991.576/0001-58 - Nº 510-G09581 - Av. Brasil, 135.000.000. Ass.: 20/06/2016. Invenção Licitação homologada em: 16/06/2016.

15 cm - 30.847569-1

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS GAIMIG Companhia de Gás de Minas Gerais CNPJ: 22.261.473/0001-85

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais CNPJ/MF Nº 17.281.106/0001-03

AVISO DE EDITAL - ADENDO Pregão Eletrônico - GPR-0023/16 - Sistema de Registro de Preços. Objeto: Futuras e eventuais aquisições de conjunto de regulagem de escadas - CRCA.

15 cm - 30.847569-1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

15 cm - 30.847569-1

REGIÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2016/0102 - PES. Objeto: Serviços de Portaria e Proteção de Bens Particulares e Ambientais da COPASA MG.

15 cm - 30.847569-1

REGIÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2016/3005 - P.M. (COTA RESERVADA PARA ME/EP). Objeto: Dispositivo Plástico para Lazer em Polietileno.

15 cm - 30.847569-1

REGIÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2016/0117 - P.M. (EXCLUSIVO PARA ME/EP). Objeto: Bateria e pilhas.

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1

15 cm - 30.847569-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

OF.GAB.SEC.N.º 0139/17

Belo Horizonte, 24 de abril de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminho a V.Exa. uma via do Termo de **Convênio nº 1471000679/2016**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – SECIR e o município de Indaiabira, cujo objeto é “pavimentação em vias públicas”, com período de vigência a contar de **21-06-2016 até 21-06-2018**.

Na oportunidade, informo que a ordem de pagamento no valor de R\$ 100.000,00 foi processada em 20-04-2017.

Ressalto que deverão ser cumpridas, criteriosamente, as condições estabelecidas no Termo e Plano de Trabalho parte integrante do convênio, com a observância da legislação que regula a matéria, não podendo ocorrer nenhuma alteração do que estiver pactuado sem a anuência prévia desta Secretaria.

Deverão ser observadas as cláusulas do instrumento de repasse especificamente quanto:

- ✓ Ao objeto do convênio aplicá-lo conforme estabelecido na Cláusula Primeira do Termo, dentro do seu período de vigência.
- ✓ Ao valor do convênio e à contrapartida do Município;
- ✓ A dotação orçamentária, inclusive à natureza da despesa;
- ✓ Ao prazo de vigência e a prestação de contas;

Esclareço que a placa que registra a presença institucional e financeira do Estado no Município deverá ser afixada na obra, conforme orientações contidas na Cláusula Terceira, item n, podendo ser acessada no www.governo.mg.gov.br/Manual de Identidade Visual.

Havendo necessidade de prorrogação de prazo a proposta de alteração deverá ser registrada no SIGCON-MG-Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da Vigência e encaminhar à SECIR a documentação exigida, conforme descrito na Cláusula Nona/Subcláusula Primeira.

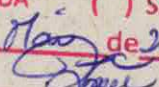
O roteiro que orienta a aplicação dos recursos e estabelece diretrizes para a prestação de contas e celebração de termo aditivo está disponível no site www.cidades.mg.gov.br/convenios.

Atenciosamente,



Carlos Murta
Secretário de Estado

Exmo. Senhor
José Sivirino da Silva
Prefeito Municipal
Indaiabira/ MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDAIABIRA-MG
Gabinete do Prefeito
PROTÓCOLO Nº 052 / 17
 ENTRADA SAÍDA
22 de Maio de 2017
Ass.: 

OF.0139-INDAIABIRA-ENC TERMO DE CV DE 2016 - NGC

